

BONALDO, F. *Consistência teórica do direito subjetivo de propriedade: Uma leitura à luz da História do Pensamento Jurídico*. Prefácio de Jaques de Camargo Penteado. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009. Formato: 14 x21cm. 168 páginas. ISBN: 978-85-7453-676-7.

Por Daniel Nunes Pêcego – Instituto *Aquinate*



No ano de 2009 a Editora Juarez de Oliveira apresentou ao público brasileiro um interessante estudo sobre o tema do direito subjetivo de propriedade. Trata-se da edição em livro da Dissertação de Mestrado defendida por Frederico Bonaldo em 2003 junto ao *Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)*.

O autor é Bacharel em Direito pela *Mackenzie (SP)*, Mestre em Direito pela citada UERJ e atualmente cursa o Doutorado, também em Direito, pela prestigiada *Universidad Austral (Buenos Aires)*. Foi professor de diversas disciplinas jurídicas em várias Faculdades de Direito e vem exercendo um importante papel como tradutor de artigos e livros jurídicos e não jurídicos para o português. Dentre os primeiros chama a atenção o livro recentemente lançado pela *Editora Saraiva*, “O Formalismo na Liberdade de Expressão”, de autoria do Professor Fernando Toller. No segundo caso, deve ser citada a tradução de “História Crítica da Filosofia Moral” (é o título em vernáculo), de Giuseppe Abbà, lançada pela *Instituto Raimundo Lúlio*: trata-se de seu trabalho de tradução mais importante até o momento. Ambos os livros, aliás, merecem ser resenhados.

Bonaldo se utiliza do método da História do Pensamento Jurídico - o qual alia a análise histórica à perspectiva jurídica, indo muito além de uma mera história das instituições (importante, é claro, mas que não tem o peso filosófico exigido pela História do Pensamento) – na linha do que foi feito pelo grande Michel Villey, pensador abundantemente utilizado no texto.

Este “Consistência teórica (...)” está dividido em três capítulos, antecedidos por um excursão sobre a concessão do direito real de uso. As mais importantes das subdivisões são, sem sombra de dúvida, as referentes aos capítulos segundo e terceiro, que tratam do tema propriamente dito da Dissertação.

O autor se dedica a contrapor dois modos de compreender o direito e, portanto, a propriedade. Segundo a doutrina clássica, o direito é uma coisa devida a alguém. Trata-se propriamente do objeto da virtude da justiça. Ora, esta sempre foi definida como “vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito”.

Essa visão, que era a corrente desde a Antiguidade, entra em processo de crítica a partir da decadência da Escolástica, a partir do século XIV. Neste período, novos sistemas filosóficos e teológicos começaram a exercer forte influência sobre o pensamento político e jurídico. Duas temáticas se mostraram mais importantes. A primeira, de natureza gnosiológica, surge de uma das várias controvérsias que marcaram a Idade Média; a querela dos universais. A segunda disputa será sobre os conceitos de vontade e liberdade humana e divina.

O direito que antes era entendido como uma coisa atribuída a alguém a qual lhe fora tirada e, por isso, devendo-lhe ser restituída, passa a ser compreendido de outra forma. Como normalmente o definem os autores contemporâneos o direito subjetivo é entendido como um poder, uma faculdade de agir concedida ao indivíduo pelo Estado, um atributo da pessoa que lhe proporciona algum benefício.

É nesse ambiente que se desenvolve a concepção, por exemplo, da propriedade como algo absoluto, não se deixando, porém, de invocar o Direito Romano - ou a interpretação que dele davam os autores do século XIX - como um potente avalista histórico da tese da absolutização da propriedade.

Os abusos provocados por essa visão acerca do direito de propriedade mostraram-se intoleráveis e a sua manutenção sem nuances impossível de ser suportada. O Estado terá que intervir para sanar os desacertos causados pelas ações individuais, mas, ao invés de retornar à concepção clássica, optou-se pragmaticamente por se criarem mecanismos que pudessem limitar as faculdades absolutas atribuídas à propriedade. Isso se deu de forma paulatina, através do reconhecimento legislativo e constitucional de uma série de direitos de matriz social e econômica.

É neste ponto que surge a concepção de função social do direito de propriedade; um “arranjo teórico certamente limitador da realidade social objetiva, mas legítimo e funcional a título provisório” (p. 139). Não se pode entendê-la como a visão mais apropriada, uma vez que acaba por trabalhar com os mesmos criticáveis conceitos de uma visão voluntarista e individualista do direito subjetivo. Ela, porém, apresenta ao menos a vantagem de mitigar os



efeitos deletérios decorrentes de tal consideração acerca da propriedade (p. 140).

Um dos grandes méritos da análise feita por Bonaldo é a de demonstrar historicamente, com base no pensamento de diversos autores, que a concepção que se tenha sobre o direito não deixa de produzir uma série de consequências bem práticas na vida da sociedade e das pessoas. Tudo isso num estilo bem agradável de ler que torna ainda mais proveitosa a leitura de “Consistência teórica do direito subjetivo de propriedade”.